



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

I

Série

Número 203

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 879/2024

Fixa o montante a atribuir na Região Autónoma da Madeira relativamente aos incentivos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 883-A/2024/2, de 3 de dezembro, que aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2024 às Regiões Autónomas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 880/2024

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 92/2024, de 12 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 40, referentes ao contrato de “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da ER 101 - Santa Cruz. Projeto de Execução”, no valor global de 62.870,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 881/2024

Aprova e Regulamenta o programa Ingressa.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 879/2024**

de 11 de dezembro

Sumário:

Fixa o montante a atribuir na Região Autónoma da Madeira relativamente aos incentivos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 883-A/2024/2, de 3 de dezembro, que aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2024 às Regiões Autónomas.

Texto:

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, aprova o Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social de âmbito regional e local, com a Retificação n.º 13/2015, de 6 de abril e adaptação à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 1 de dezembro, o qual está regulamentado nos termos da Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do referido Decreto-Lei, os montantes a atribuir, no âmbito do Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social, são anualmente fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 45.º do mesmo diploma determina que, nas Regiões Autónomas, o montante a atribuir relativamente a cada um dos incentivos é anualmente fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e do desenvolvimento regional, sob proposta do membro do governo regional responsável pela área da comunicação social.

Mediante a Portaria n.º 883-A/2024/2, de 3 de dezembro, foi aprovado o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2024 às Regiões Autónomas, em consonância com o disposto no n.º 1, do referido artigo 14.º.

Na sequência da atribuição do montante para a Região Autónoma da Madeira, importa proceder à distribuição da dotação atribuída, no montante global de 2.580,00 € (dois mil, quinhentos e oitenta euros), pelas tipologias de incentivos que foram abrangidas pelas candidaturas recebidas no ano de 2024, depois de ouvida a Comissão de Acompanhamento afeta ao presente regime de incentivos, em reunião realizada a 12 de abril de 2024.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 1 de dezembro, bem como do constante na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pela Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

Pela presente Portaria é fixado o montante a atribuir na Região Autónoma da Madeira relativamente aos incentivos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 883-A/2024/2, de 3 de dezembro, que aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2024 às Regiões Autónomas.

Artigo 2.º
Tipologias de incentivos e montantes

- 1 - O montante total de apoios do Estado à comunicação social atribuído à Região Autónoma da Madeira, no ano de 2024, é de 2.580,00 € (dois mil, quinhentos e oitenta euros), o qual será afeto, na sua totalidade, ao incentivo ao desenvolvimento digital.

Artigo 3.º
Termos e condições de aplicação do regime de incentivos

Os termos e as condições a obedecer na aplicação do Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social de âmbito regional e local são os previstos na Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 10 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 880/2024**

de 11 de dezembro

Sumário:

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 92/2024, de 12 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 40, referentes ao contrato de “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da ER 101 - Santa Cruz. Projeto de Execução”, no valor global de 62.870,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 92/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 12 de março, referentes ao contrato “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da ER 101 - Santa Cruz. Projeto de Execução”, no valor global de € 62.870,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e setenta euros), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020	53 439,50 €
Ano económico de 2021	2 176,26 €
Ano económico de 2022	3 627,10 €
Ano económico de 2023	2 901,68 €
Ano económico de 2024	0,00 €
Ano económico de 2025	725,46 €

- 2.º - A verba necessária para o ano económico de 2025 será inscrita no respetivo orçamento.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 881/2024**

de 11 de dezembro

Sumário:

Aprova e Regulamenta o programa Ingressa.

Texto:

O Programa Ingressa, criado em 2021, tem constituído uma oportunidade para os jovens da Madeira e do Porto Santo, detentores de licenciatura, mestrado ou doutoramento, poderem adquirir uma experiência prática, consonante a sua área de formação académica, dotando-os do conhecimento e perfil necessários, conducentes à sua integração no mercado de trabalho.

Atendendo à implementação e balanço efetuado a este programa, importa introduzir algumas alterações ao mesmo, como forma de agilizar procedimentos e de responder de modo mais efetivo às necessidades dos candidatos e das entidades enquadradoras.

Neste sentido, através da presente Portaria, o montante da compensação monetária passa a ser fixada por despacho anual do Diretor Regional de Juventude, a restrição de participação no programa uma única vez é eliminada, bem como o universo dos destinatários é alargado aos jovens com idade até os 35 anos e aos jovens detentores de curso técnico superior profissional, e é alterada, ainda, a designação do programa.

Desta forma, estas alterações permitem uma maior flexibilidade na definição dos montantes a auferir pelos estagiários em função do seu grau académico, garantem um incremento à aquisição de competências numa perspetiva socioprofissional, bem como possibilitam a abrangência de mais jovens com qualificação superior e mais idade, sendo deste modo um programa com uma resposta mais efetiva, para este segmento da juventude, que se encontram numa fase de construção de uma trajetória profissional.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas n) e o) do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1 de 29 de outubro e a alínea d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/ M, de 2 de março, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

1. A presente Portaria aprova e regulamenta o programa Ingressa.
2. O programa Ingressa é promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude, adiante designada abreviadamente por DRJ.
3. Não ficam abrangidos pela presente Portaria os estágios curriculares de quaisquer cursos.
4. O programa Ingressa não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no seu termo.

Artigo 2.º Objetivos

O programa Ingressa tem os seguintes objetivos:

- a) Estimular a capacidade empreendedora dos jovens, na construção de um percurso profissional contínuo e dinâmico;
- b) Possibilitar um processo formativo numa perspetiva profissionalizante, em contexto real, para jovens com a sua formação académica finalizada ou em fase de conclusão;
- c) Intensificar a aquisição de aptidões transversais dos jovens em termos pessoais e socioprofissionais, numa lógica de emancipação e ingresso no mercado de trabalho;
- d) Potenciar o reforço de sinergias de cooperação entre entidades do setor público e privado, na criação de mecanismos de formação e emprego, no setor da juventude.

Artigo 3.º Destinatários

1. Podem participar no programa Ingressa os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham concluído o ensino universitário em Portugal ou no estrangeiro que confira o grau de licenciatura, mestrado, doutoramento, ou com grau de curso técnico superior profissional, à data da candidatura;
 - b) Tenham idade máxima de 35 anos, à data do início do estágio;
 - c) Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
 - d) Não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional remunerada, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, à data do início do estágio.
2. Os jovens podem participar no programa Ingressa mais do que uma vez, preferencialmente, em entidades distintas.
3. Em cada ano civil, só é possível efetuar uma candidatura a programas de estágio da DRJ, pelo que ao submeter uma candidatura ao programa Ingressa, fica impedido de apresentar candidatura ao programa Estágios de Verão e vice-versa.

Artigo 4.º Entidades enquadradoras

1. Consideram-se entidades enquadradoras do programa Ingressa, as seguintes entidades:
 - a) Entidades Públicas;
 - b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
 - c) Empresas privadas.
2. As entidades enquadradoras devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estar regularmente constituídas;
 - b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJ.

Artigo 5.º Atividades do estágio

As atividades a desenvolver no estágio devem estar relacionadas com o curso frequentado pelo jovem e com a atividade desenvolvida pela entidade enquadradora.

Artigo 6.º Duração do Estágio

1. O estágio tem a duração de 3 meses consecutivos, sendo definido de acordo com a disponibilidade do candidato e da entidade enquadradora.
2. O estágio deve começar no primeiro dia útil do mês.

Artigo 7.º Horário

1. A atividade a prestar pelo estagiário não deve exceder as 35 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis e em horário diurno.
2. O período de ocupação deve ser repartido por dois períodos de três horas e meia, devendo haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a 6 horas diárias, com um período de descanso de 30 minutos, nem ultrapassar o limite das 30 horas semanais.

Artigo 8.º Candidaturas

1. O prazo de candidatura é definido anualmente por Despacho do Diretor Regional, com competência em matéria de juventude.
2. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento de formulário online, acompanhado de todos os documentos exigidos e com a indicação da entidade onde pretende fazer o estágio.
3. A não entrega dos documentos exigidos na candidatura ou a não prestação dos esclarecimentos solicitados tem como consequência o seu indeferimento.

Artigo 9.º Seleção de candidaturas

1. A seleção das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - a) Realização do programa Ingressa, pela primeira vez;
 - b) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam maior grau de ensino;
 - c) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
 - d) Registo de entrada da candidatura.
2. As vagas a ocupar no programa Ingressa estão condicionadas ao orçamento disponível da DRJ para o presente programa, sendo as candidaturas aprovadas até o limite do número de vagas disponíveis, para cada ano civil.

Artigo 10.º Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pela DRJ, quando preenchidos os requisitos de acesso ao programa Ingressa.
2. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, pelos seguintes motivos:
 - a) Não reunir os requisitos de acesso ao programa;
 - b) Não entrega dos documentos exigidos;
 - c) Oposição expressa de Ordens Profissionais que não aprovem estágios desta natureza;
 - d) Indisponibilidade orçamental do programa.

Artigo 11.º Direitos dos jovens

Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito:

- a) Compensação monetária num valor definido anualmente por despacho do Diretor Regional de Juventude, tendo em conta os diferentes níveis de qualificação;
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Certificado de participação.

Artigo 12.º Deveres dos jovens

São deveres dos jovens:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com a candidatura aprovada;

- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade enquadradora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade enquadradora;
- e) Zelar pela utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a DRJ sempre que a entidade enquadradora o incumba de tarefas distintas das previstas na candidatura;
- g) Preencher o questionário de satisfação;
- h) Participar nas atividades promovidas pela DRJ, relacionadas com o programa Ingressa;
- i) Assumir as demais obrigações constantes da presente Portaria.

Artigo 13.º Regime de faltas

1. Durante o programa, será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária correspondente, exceto em casos devidamente justificados e aceites pela DRJ.
3. Para efeitos de assiduidade, é considerado falta a não comparência no local de estágio, mesmo que a ausência seja apenas referente a uma parte do dia.

Artigo 14.º Exclusão do programa

São excluídos do programa os jovens que:

- a) Faltem nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Faltem injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Aleguem motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoquem danos ou distúrbios durante o estágio;
- e) Não cumpram as obrigações constantes da presente Portaria.

Artigo 15.º Deveres das entidades enquadradoras

1. Compete às entidades enquadradoras:
 - a) Garantir o acompanhamento pedagógico dos estagiários, de modo a contribuir para a aquisição de novos conhecimentos práticos que complementem e contribuam para a sua formação;
 - b) Nomear um orientador que detenha competências que garantam a supervisão do estagiário;
 - c) Assegurar a existência das infraestruturas necessárias e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local do estágio, nos termos legais;
 - d) Atribuir aos estagiários atividades e horários, enquadrados com a candidatura aprovada;
 - e) Zelar pelo cumprimento, por parte dos jovens, das obrigações inerentes à participação no programa;
 - f) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - g) Controlar e registar a assiduidade do participante, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado pela DRJ, no prazo máximo de dois dias úteis, após a conclusão de cada mês;
 - h) Comunicar de imediato à DRJ as faltas e as desistências do estagiário;
 - i) Dispensar os estagiários para as atividades promovidas pela DRJ, no âmbito do presente programa;
 - j) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.
2. A DRJ pode cessar a respetiva colocação, no caso em que as entidades enquadradoras afetem os estagiários a outras atividades e ou horários, não previstos na candidatura.

Artigo 16.º Deveres da DRJ

Compete à DRJ:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária aos estagiários, por cada mês de atividade prestada;
- b) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
- c) Emitir um certificado de participação.

Artigo 17.º Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem, aquando da sua candidatura.

Artigo 18.º Incumprimento

As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações, podem ficar impedidas de beneficiar dos programas juvenis promovidos pela DRJ, pelo prazo de dois anos.

Artigo 19.º
Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ.

Artigo 20.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação desta Portaria são decididas pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRJ.

Artigo 21.º
Disposição transitória

Os jovens que tenham frequentado o programa ingress@ podem candidatar-se novamente e são considerados para efeitos de seleção, nos termos do artigo 9.º, como já tendo participado anteriormente neste programa.

Artigo 22.º
Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 63/2021, de 3 de março e 103/2022, de 28 de fevereiro.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)